



DOM - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXIII - Nº 2980 - CADERNO ÚNICO - PARNAÍBA - PIAUÍ - SEGUNDA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2021

SUMÁRIO

DECRETOS	página	01
PORTARIAS	página	02
EXTRATOS CLCA	página	02
NOTIFICAÇÕES	página	04
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO	página	05

Como Lavar corretamente as mãos!



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

DECRETOS

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 818, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede Medalha de Mérito
Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Medalha de Mérito Municipal, aos nobres Pastores abaixo relacionados por seus relevantes serviços como líderes religiosos:

1. Alan Roberto de Oliveira Boga – Pastor – Igreja de Deus Semeador
2. Antônio Agostinho de Sousa Júnior – Pastor da Assembleia de Deus Missionária
3. Antônio de Sousa Marques – Pastor da Igreja de Deus Semeador
4. Antônio Fontenele de Castro – Pastor – Igreja do Evangelho Quadrangular
5. Bernardo Portela dos Santos – Pastor – Igreja de Deus Semeador
6. Carmino Francisco de Oliveira – Pastor da Igreja da Vida
7. Cesário Justino de Brito – Pastor da Igreja de Deus Semeador
8. Cristiano Carvalho da Silva – Pastor da Assembleia de Deus do Delta
9. Damilão Costa Filho – Pastor – Assembleia de Deus Missionária
10. Derivaldo Brito Mendes de Oliveira – Pastor da Igreja Assembleia de Deus Missionária
11. Durvalina Gomes da Costa Andrade – Pastora da Assembleia de Deus Getsêmani
12. Edivaldo Silva – Pastor – Igreja Comunidade Evangélica
13. Ernandes Costa Sousa – Pastor – Igreja de Deus Semeador
14. Francisco Antônio de Sousa Neto – Pastor – Igreja Comunidade Cristã
15. Francisco das Chagas Araújo Lopes – Pastor da Igreja Presbiteriana Renovada
16. Francisco das Graças da Silva Serejo – Pastor – Assembleia de Deus Madureira
17. Francisco Pereira dos Santos Filho – Pastor – Igreja Ebenézer
18. Givanildo Carvalho Costa – Pastor da Assembleia de Deus Madureira
19. Hilquias Clarindo Gomes – Pastor (In Memoriam) – Igreja Batista Boa Esperança
20. Jackeline dos Santos Costa – Pastora – Igreja da Vida
21. João Marcelo Silveira de Carvalho – Pastor da Assembleia de Deus Madureira
22. John Lucas Furtado de Oliveira – Pastor – Igreja do Evangelho Quadrangular
23. José Prudência de Araújo – Pastor da Assembleia de Deus Missionária



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



24. Kleber Camilo da Silva – Pastor – Igreja Comunidade Cristã
25. Luiza Araújo Souza – Pastora – Igreja da Vida
26. Moacir Moraes de Oliveira – Pastor – Assembleia de Deus Madureira
27. Neusa Camilla Gonçalves Diniz – Pastora da Igreja da Vida
28. Orlando Diniz Santos – Pastor da Igreja da Vida
29. Otélino Sales de Andrade Filho – Pastor da Assembleia de Deus Getsêmani
30. Paulo Rodrigues dos Santos Filho – Pastor da Assembleia de Deus Madureira
31. Raimundo Nonato da Silva Pereira – Pastor – Igreja de Deus Semeador
32. Manoel Neves – Pastor – Assembleia de Deus Madureira
33. Sandra Maria de Oliveira Seia – Pastora da Assembleia de Deus Missionária
34. Simone Carvalho de Sousa Gomes – Pastora – Igreja Missionária Deus da Restauração
35. Traduíno Pereira de Souza – Pastor – Igreja de Deus Semeador
36. Wanderson Freitas – Pastor – Igreja do Evangelho Quadrangular
37. Wanderson Soares Barros – Pastor – Igreja da Vida
38. Zélia Maria Santos Pereira – Pastora – Igreja de Deus Semeador

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 15 de outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 819, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede Medalha de Mérito
Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Medalha de Mérito Municipal, aos nobres senhores abaixo relacionados por seus relevantes serviços:

1. Antônio Carlos Mesquita da Silva – Jornalista
2. Darlan de Almeida Vieira Barros – Médico
3. Dilson Lages Monteiro – Escritor
4. Francisco José Brito da Rocha – Empresário/Influenciador digital
5. Francisco Miguel de Moura – Escritor
6. João Cláudio Moreno – Artista
7. José Francisco dos Santos – Jornalista
8. José Geraldo Santos Silva – Secretário Municipal de Esportes e Lazer
9. José Wilson Alves Oliveira – Artista
10. Júlio Rodrigues de Araújo Neto – Empresário do ramo de construções
11. Luiz Ayrton Santos Junior – Escritor
12. Luiz Nelson da Silva – Jornalista
13. Magno Pires Alves Filho – Escritor
14. Marco Aurélio Zenni – Superintendente do Aeroporto de Parnaíba
15. Marcos Nunes Chaves – Ex-Prefeito de Canto do Buriti
16. Paulo César da Silva Ferreira – Jornalista
17. Pedro Alencar Carvalho Silva – Conselheiro do Conselho Federal de Administração
18. Raimundo Nonato Oliveira Albuquerque – Empresário
19. Roberto William Rufino de Sousa – Jornalista
20. Samuel Cunha de Aguiar – Jornalista

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 15 de outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PORTARIA FMS Nº 140 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e conforme Processo Administrativo nº 26016/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ADRIANO GOMES DA SILVA, CPF nº 836.422.553-04, ocupante do cargo de Coordenador Adjunto do Almoxarifado, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato 421/2021, firmados com a Prefeitura Municipal de Parnaíba, CNPJ 06.554.430/0001-31, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa CS NASCIMENTO DE SOUSA & CIA LTDA, CNPJ 15.630.066/0001-32, objetivando a aquisição de material de expediente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de assinatura dos respectivos contratos.

Nadja Nascimento da Silva
Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde

EXTRATOS CLCA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO PUBLICAÇÃO / ATO ADMINISTRATIVO

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2754/2021-PMP/PI;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI / SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO;
CONTRATADO: LUCAS GOUVEIA SANTOS DE SOUZA;
CPF: 097.576.163-66;
OBJETO: Contratação de show musical (apresentação) da banda Bordot, para o evento Oktoberfest Parnaíba-2021, no dia 18 de outubro de 2021, com duração de 02 (duas) horas, incluso equipamento de som e luz, na Praça Mandu Lado, na cidade de Parnaíba-PI, de interesse da Secretaria Municipal da Gestão;
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação Nº 25/2021, nos termos do art. 25, III da Lei nº 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R\$ 1.000,00 (mil reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 1047; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.47, Fonte de Recurso: 001100000;
PERÍODO: Outubro de 2021;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos – CLCA.

EXTRATO PUBLICAÇÃO / ATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27662/2021-PMP/PI
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA / SECRETARIA DE GESTÃO
CONTRATADO: MARI FERNANDES EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 41.858.720/0001-70
OBJETO: Contratação do show musical artístico da banda MARI FERNANDES em comemoração ao dia do Piauí, que ocorrerá no dia 18 de outubro de 2021, realizado no SESC Beira-Rio com transmissão ao vivo pelas redes sociais da Prefeitura, evento promovido pela superintendência de cultura, de interesse da Secretaria Municipal de Gestão;
VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação nº 27/2021, conforme art. 25, III da Lei nº 8.666/93;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 1034; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19; Fonte de Recurso: 001100000;
PERÍODO: outubro de 2021;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA

EXTRATO PUBLICAÇÃO / ATO ADMINISTRATIVO

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27073/2021-PMP/PI;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI / SECRETARIA DE TRANS. E ART. FORÇAS DE SEGURANÇA;
CONTRATADO: L. HENRIQUE DE ARAUJO LUZENTE;
CNPJ: 28.494.772/0001-46;
OBJETO: Aquisição de 43 (quarenta e três) combo com Coltres, passador de cinto fixo, plataforma de perna e fêl, para atender as necessidades da Guarda Civil de Parnaíba-PI;
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação, conforme artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto atividade: 2320; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.28; Fonte de Recurso: 001.100.000;
VALOR GLOBAL: R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais);
PERÍODO: 2021;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

EXTRATOS CLCA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 450/2021

REFERÊNCIA: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 450/2021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e a empresa GEOPLAN CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) / SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA;
CONTRATADO (A): GEOPLAN CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA;
CNPJ: 63.347.371/0001-64;
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do contrato nº 450/2021 por mais 45 (quarenta e cinco) dias, para fins de continuidade dos serviços, tendo em vista a dificuldade e demora no fornecimento de materiais, sendo que os mesmos vem de outra cidade e são essenciais para a conclusão das obras, conforme solicitação e justificativa constante no Ofício nº 241-A/2021/SEIHRF e Parecer Jurídico, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária;
LICITAÇÃO: Concorrência nº 01/2021, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
DATA DA ASSINATURA: 27/08/2021;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

EXTRATOS CLCA

EXTRATOS CLCA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO PUBLICAÇÃO / ATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 27863/2021-PMP/PI
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA / SECRETARIA DE GESTÃO;
CONTRATADO: AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME;
CNPJ: 20.661.405/001-88;
OBJETO: Contratação do show Musical artístico da banda Avine Vinny em comemoração ao dia do Piauí, que ocorrerá no dia 18 de outubro de 2021, em forma de Live que será realizado no Sesc Beira Rio, com transmissão ao vivo pelas Redes sociais da Prefeitura de Parnaíba PI, de interesse da Secretaria Municipal de Gestão;
VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação nº 26/2021, conforme art. 25, III da Lei nº 8.666/93;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 1034; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19; Fonte de Recurso: 001/100/000;
PERÍODO: outubro de 2021;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos – CLCA.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 332/2021

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19034/2021-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS 44 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, CONFORME SOLICITAÇÃO NO MEMO Nº 450/2021 DA COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE EM ANEXO;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2020;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;
CONTRATADO (A): SUPRAMED DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E TRANSPORTADORA DE PRODUTOS ODONTO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA;
CNPJ: 02.165.865/0001-33;
VIGÊNCIA: 31/12/2021;
VALOR: R\$ 53.515,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e quinze reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2202; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.36; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 001/300;
DATA DA ASSINATURA: 12/08/2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 417/2021

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25254/2021-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFINO DE TINTA PARA IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 076/2020;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA;
CONTRATADO (A): E. FONTENELE S. COSTA LTDA;
CNPJ: 29.628.978/0001-45;
VIGÊNCIA: 31/12/2021;
VALOR: R\$ 3.430,00 (três mil, quatrocentos e trinta reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2228; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.17; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 311/400;
DATA DA ASSINATURA: 11/10/2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 425/2021

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25936/2021-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS 44 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI, CONFORME SOLICITADO NO MEMO Nº 617/2021 DA ATENÇÃO BÁSICA EM ANEXO;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2021;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;
CONTRATADO (A): AGILE DISTRIBUIDORA LTDA;
CNPJ: 34.523.353/0001-98;
VIGÊNCIA: 31/12/2021;
VALOR: R\$ 22.040,00 (vinte e dois mil, quarenta reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2202; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.36; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 214/115;
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2021

1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 426/2021

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26017/2021-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE IMUNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2021;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;
CONTRATADO (A): AGILE DISTRIBUIDORA LTDA;
CNPJ: 34.523.353/0001-98;
VIGÊNCIA: 31/12/2021;
VALOR: R\$ 3.010,00 (três mil, dez reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2222; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.36; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 214/115;
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2021.



NOTIFICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



NOTIFICAÇÃO Nº 15/2021

Notificante: O MUNICÍPIO PARNAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Itaúna, 1434 - Bairro São Francisco da Guarita, Cep 64215-902 950, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.430/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Francisco de Assis de Moraes Souza;

e
Notificada: IRMAC INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA., CNPJ 06.710.735/0001-95, com endereço na Rua Vazantinha, Bairro Ilha Grande, Parnaíba, PI, CEP: 64200-001.

Tendo em vista o contido no processo nº 000027841/202, servimo-nos da presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, nos termos do Decreto Municipal nº 817/2021, de 15 de outubro de 2021, que parcela do imóvel de Propriedade da União, ocupado em Regime de Inscrição de Ocupação por esta indústria, RIP 1153 0001626-82, constituído pela área maior de 461.212,00 m², de Vossa responsabilidade, foi declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinada a abertura de uma avenida e construção de passeio público, neste Município. A área total, de acordo com a avaliação atualizada da Superintendência do Patrimônio da União no Piauí, em 15 de Janeiro de 2021, está avaliada em R\$ 32.284,84 (trinta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), sendo que a área de interesse do Município corresponde a 6.687,90m², foi avaliada por R\$ 468,85 (quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com a sobredita Avaliação oficial da SPU/PI.

Sendo assim, o Município de Parnaíba, visando uma desapropriação amigável, propõe para pagar o preço da Avaliação do imóvel, em parcela única R\$ R\$ 468,85 (quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Aguardamos sua resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente Notificação.

Parnaíba, 18 de outubro de 2021.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

RUA ITAÚNA, 1434 - SÃO FRANCISCO - PARNAÍBA - PI - CEP 64215-320 - CNPJ: 06.554.430/0001-31
Superintendência de Comunicação • www.parnaiba.pi.gov.br • ascom@parnaiba.pi.gov.br

NOTIFICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



NOTIFICAÇÃO Nº 16/2021

Notificante: O MUNICÍPIO PARNAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Itaúna, 1434 - Bairro São Francisco da Guarita, Cep 64215-902 950, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.430/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Francisco de Assis de Moraes Souza;

e
Notificada: PAULO SÁVIO TUDE RODRIGUES, podendo ser encontrado na Av. São Sebastião, nº 2586, Bairro Pindorama, CEP 64.215-261, Parnaíba-PI.

Tendo em vista o contido no processo nº 000027841/202, servimo-nos da presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, nos termos do Decreto Municipal nº 817/2021, de 15 de outubro de 2021, que parcela do imóvel de Propriedade da União, ocupado em Regime de Inscrição de Ocupação por esta indústria, RIP 1153 0000871 - 09, constituído pela área maior de 141.826,62 m², de Vossa responsabilidade, foi declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinada a abertura de uma avenida e construção de passeio público, neste Município. A área total, de acordo com a avaliação atualizada da Superintendência do Patrimônio da União no Piauí, em 15 de Janeiro de 2021, está avaliada em R\$ 9.992,86 (nove mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), sendo que a área de interesse do Município corresponde a 16.617,37m², foi avaliada por R\$ 1.163,21 (mil cento e sessenta e três reais e vinte e um centavos), de acordo com a sobredita Avaliação oficial da SPU/PI.

Sendo assim, o Município de Parnaíba, visando uma desapropriação amigável, propõe para pagar o preço da Avaliação do imóvel, em parcela única R\$ R\$ 1.163,21 (mil cento e sessenta e três reais e vinte e um centavos).

Aguardamos sua resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente Notificação.

Parnaíba, 18 de outubro de 2021.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

RUA ITAÚNA, 1434 - SÃO FRANCISCO - PARNAÍBA - PI - CEP 64215-320 - CNPJ: 06.554.430/0001-31
Superintendência de Comunicação • www.parnaiba.pi.gov.br • ascom@parnaiba.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



NOTIFICAÇÃO Nº 17/2021

Notificante: O MUNICÍPIO PARNAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Itaúna, 1434 - Bairro São Francisco da Guarita, Cep 64215-902 950, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.430/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Francisco de Assis de Moraes Souza;

e
Notificada: BR EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 06.710.735/0001-95, com endereço na Rua Vazantinha, Bairro Ilha Grande, Parnaíba, PI, CEP: 64200-001 e/ou na Av. São Sebastião, nº 2586, Bairro Pindorama, CEP 64.215-261, Parnaíba-PI.

Tendo em vista o contido no processo nº 000027841/202, servimo-nos da presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, nos termos do Decreto Municipal nº 817/2021, de 15 de outubro de 2021, que parcela do imóvel de Propriedade da União, ocupado em Regime de Inscrição de Ocupação por esta indústria, RIP 1153 0100469-79, constituído pela área maior de 163.311,00 m², de Vossa responsabilidade, foi declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinada a abertura de uma avenida e construção de passeio público, neste Município. A área total, de acordo com a avaliação atualizada da Superintendência do Patrimônio da União no Piauí, em 15 de Janeiro de 2021, está avaliada em R\$ 76.756,17 (setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), sendo que a área de interesse do Município corresponde a 23.396,08m², foi avaliada por R\$ 10.996,15 (dez mil, novecentos e noventa e seis reais e quinze centavos), de acordo com a sobredita Avaliação oficial da SPU/PI.

Sendo assim, o Município de Parnaíba, visando uma desapropriação amigável, propõe para pagar o preço da Avaliação do imóvel, em parcela única R\$ R\$ 10.996,15 (dez mil, novecentos e noventa e seis reais e quinze centavos).

Aguardamos sua resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente Notificação.

Parnaíba, 18 de outubro de 2021.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

RUA ITAÚNA, 1434 - SÃO FRANCISCO - PARNAÍBA - PI - CEP 64215-320 - CNPJ: 06.554.430/0001-31
Superintendência de Comunicação • www.parnaiba.pi.gov.br • ascom@parnaiba.pi.gov.br



MEIO
AMBIENTE

A PRESERVAÇÃO DA
NATUREZA É
RESPONSABILIDADE
DE TODOS.

Placas Online

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0026879/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

EMPRESA IMPETRANTE: ANDRÉ PANINI ALBISSU - EPP

01. DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO:

Trata-se de resposta ao pedido de "impugnação" ao edital do procedimento licitatório em epígrafe, formulado pela empresa **ANDRÉ PANINI ALBISSU - EPP** e protocolado por e-mail, na data de 18 de out. de 2021 às 10:26H.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO ATO:

2.1. Fundamentação:

Da intempestividade da impugnação.

2.2 Prescreve o subitem 5 e 5.1 do edital do Pregão eletrônico nº 76/2021:

5.0- DA IMPUGNAÇÃO:

5.1- Até 03 (três) dias úteis, anteriores a data fixada para abertura das propostas, até o horário local das 07:30 às 13:30 h, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, dirigindo a impugnação ao seguinte endereço eletrônico: pregao@parnaiba.pi.gov.br.

2.3 Considerando o texto transcrito, bem como a data de abertura das propostas que é dia 20/10/2021, tem-se por intempestiva a impugnação apresentada pela empresa **ANDRÉ PANINI ALBISSU - EPP**, haja visto o envio via e-mail na data de 18/10/2021.

2.4 Em respeito as leis de licitação, ressaltamos que devem ser respeitados as formalidades, prazos e princípios, bem como a legislação vigente, então vale conforme o que dispõe o decreto 10.024/2019, art. 24, em seu texto descreve uma explicação clara dos requisitos da impugnação sobre "dias úteis" e sobre "dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública".

1

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. (GRIFO NOSSO)

3. DA IMPUGNAÇÃO IMPETRADA:

3.1 A impugnante insurgiu contra o edital do pregão supramencionado alegando irregularidades, com pedido de reformulação, quais sejam:

* Irregularidades nas seguintes partes nos itens abaixo referido: *

Itens 1.2,3,4,5 e 6 (cadeira universitária)

"Laudo de conformidade - Com as normas NR17 e NR14006 (móveis escolares) emitido por engenheiro (apresentar CREA) com qualificação em ergonomia apresentando juntamente ao laudo, os diplomas de especialização e certificado de conformidade com a norma NBR 14006/2008 (móveis escolares- cadeiras e mesas para conjunto aluno individual), atendendo ao prescrito nas portarias 105/2012 e 184/2015 para modelo 5 de certificação - Cadeiras e Mesas para Aluno, emitido por órgão credenciado pelo INMETRO". A solicitação ao término do descrito das cadeiras universitárias referente aos itens 1.2,3,4,5 e 6 - está totalmente equivocada, uma vez que a norma ABNT NBR 14006 é única e exclusivamente para conjunto aluno individual, e não para cadeira acoplada conforme solicita em edital. Outro ponto a se questionar é a norma NR17 está solicitando que o engenheiro que assina a norma deverá ter o CREA e certificação conforme a norma NBR 14006? Isso não existe, a NR17 é uma norma regulamentadora para medidas e não há de forma alguma a possibilidade de o engenheiro ter certificado NBR14006, algo confuso no edital. Para os itens a qual está sendo feito questionamento a certificação NBR 16671/2018, lembrando que o certificado em questão é único e exclusivo para cadeira acoplada.

Para os itens 7,8,9,10,11,12,13,14,15 e 16 (conjunto aluno individual)

No descritivo nos referidos itens diz "nos padrões estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação)", só que o descritivo não é padrão FNDE, no referidos pontos.

Porta livres em ferro (hoje o padrão é porta livres em plástico)

Seção retangular 30 x 50mm (hoje o padrão é seção oblonga de 29mm x 58mm)

Itens 17 e 18 (conjunto escolar infantil labor hexagonal)

"Laudo de conformidade - Com as normas NR17 e NR14006 (móveis escolares) emitido por engenheiro (apresentar CREA) com qualificação em ergonomia apresentando juntamente ao laudo, os diplomas de especialização e certificado de conformidade com a norma NBR 14006/2008 (móveis escolares- cadeiras e mesas para conjunto aluno individual), atendendo ao prescrito nas portarias 105/2012 e 184/2015 para modelo 5 de certificação - Cadeiras e Mesas para Aluno, emitido por órgão credenciado pelo INMETRO".

4. DA DECISÃO:

À vista de tais considerações, nos termos do subitem 5 e 5.1 do edital e do art. 24 do Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, tem-se por intempestiva a impugnação apresentada, prejudicando assim, seu conhecimento.

Dessa forma, diante de todo o exposto, visando obedecer os princípios basilares da isonomia, razoabilidade e competitividade, JULGO IMPROCEDENTE.

Parnaíba (PI), 18 de outubro de 2021.

Priscylla Vaz de Carvalho
Pregoeira

2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0026879/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

EMPRESA IMPETRANTE: ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

01. DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO:

Trata-se de resposta ao pedido de "impugnação" ao edital do procedimento licitatório em epígrafe, formulado pela empresa **ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA** e protocolado por e-mail, na data de 16 de out. de 2021 às 11:21h.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO ATO:

2.1. Fundamentação:

Da intempestividade da impugnação.

2.2 Prescreve o subitem 5 e 5.1 do edital do Pregão eletrônico nº 76/2021:

5.0- DA IMPUGNAÇÃO:

5.1- Até 03 (três) dias úteis, anteriores a data fixada para abertura das propostas, até o horário local das 07:30 às 13:30 h, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, dirigindo a impugnação ao seguinte endereço eletrônico: pregao@parnaiba.pi.gov.br.

2.3 Considerando o texto transcrito, bem como a data de abertura das propostas que é dia 20/10/2021, tem-se por intempestiva a impugnação apresentada pela empresa **ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA**, haja visto o envio via e-mail na data de 16/10/2021 (sábado).

2.4 Em respeito as leis de licitação, ressaltamos que devem ser respeitados as formalidades, prazos e princípios, não só as condições editalícias como a legislação vigente, então conforme o que dispõe o decreto 10.024/2019, art. 24, descreve uma explicação clara dos requisitos da

1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



impugnação sobre "dias úteis" e sobre "anteriores à data fixada para abertura da sessão pública":

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3. DA IMPUGNAÇÃO IMPETRADA:

3.1 A impugnante insurgiu contra o edital do pregão supramencionado alegando irregularidades, com pedido de reformulação, quais sejam:

"Exigências de Atestados e Normas Técnicas, nos parágrafos 15.6.1.7 e 15.6.1.9" do referido edital, que dispõe:

15.6.1.7 Deverá conter Laudo de conformidade NR17 e NR14006 (móveis escolares) emitido por engenheiro, acompanhado do CREA, com qualificação em ergonomia acompanhado dos laudos, diplomas de especialização e certificado de conformidade com a NBR 14006/2008.
15.6.1.9 A empresa deverá apresentar documentação acompanhada do PCMSO e programa de integridade da empresa (Lei 12.846/2013 - Lei Anticorrupção), afim de comprovar a implantação de programas, de saúde ocupacional e de práticas anticorrupção.

4. DA DECISÃO:

À vista de tais considerações, nos termos do subitem 5 e 5.1 do edital e do art. 24 do Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, tem-se por intempestiva a impugnação apresentada, prejudicando assim, seu conhecimento.

Dessa forma, diante de todo o exposto, visando obedecer os princípios basilares da isonomia, razoabilidade e competitividade, JULGO IMPROCEDENTE.

Parnaíba (PI), 18 de outubro de 2021.

Priscylla Vaz de Carvalho
Pregoeira

2

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0026879/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

EMPRESA QUESTIONANTE: MULTI QUADROS E VDROS LTDA

01. Trata-se de resposta ao pedido de **impugnação** formulado pela empresa **MULTI QUADROS E VDROS LTDA**, tendo em vista que a mesma entende que o edital de convocação deveria conter exigências necessárias ao cumprimento completo da legislação vigente, bem como ao cumprimento do objeto da presente licitação.

I - RESUMO DOS FATOS

05. O pedido de impugnação formulado pela empresa **MULTI QUADROS E VDROS LTDA**, visa a inclusão de cláusula onde seja exigido o "Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, com validade, vigência na data da solicitação que comprove que a licitante e/ou fabricante do item cotado está legalizada perante este órgão fiscalizador para industrialização de madeiras oriundas de florestas nativas ou de reflorestamento, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000".

06. Alega os seguintes pontos:

1

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



6.1. Que, a Lei nº 8.666/93 trazia apenas a previsão no art. 6º, inciso IX, de que o projeto básico deveria, entre outros elementos, *ser "elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento"*;

6.2. Que, posteriormente, com o advento da Lei nº 12.349, de 2010, que incluiu no art. 3º da Lei nº 8.666/93, como princípio e objetivo da licitação, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, o tema ganhou força e importância. Concluiu-se que o Estado, com seu poder de compra, poderia influir positivamente na questão, criando demanda para que os produtos comercializados se adequassem cada vez mais aos critérios de sustentabilidade;

6.3. Que, após a publicação do Decreto nº 7.746/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666/93, especificamente para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas. Nesse sentido se encontra consolidada a legalidade e a obrigatoriedade de se observar critérios de sustentabilidade nas licitações, desde que preservado o princípio da isonomia;

6.4. Que, tal exigência vem sendo incluída em diversos editais de licitação no Brasil inteiro, e;

6.5. Que, tal exigência não fere os princípios nem normas legais da lei geral de licitações e contratos.

07. Deste modo, tenta demonstrar a esta Pregoeira que tal exigência deve ser incluída e exigida para os itens "37 e 38" do edital de convocação.

08. É o relatório.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

09. Analisando o pedido formulado pela empresa impugnante, quanto aos itens 37 e 38 do edital do presente certame, dispomos que:

10. Como é sabido, toda licitação deve buscar a contratação mais vantajosa para a Administração, que não se traduz, como sendo somente o menor preço, mas sim a boa qualidade na prestação dos serviços e/ou bem comum, bem como a observância das necessidades da administração. As leis e princípios que regem os processos licitatórios, bem como a contratação,

2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



visam dar condições iguais a possíveis participantes que cumprem os requisitos de qualificação técnica e habilitação mínimos.

11. O que se tem percebido reiteradamente é a busca dos entes privados em adequar os editais de acordo com as suas necessidades, seja com inclusão de cláusulas ou inclusão de exigências, no nosso entendimento, muitas vezes restritivas, seja na alteração de prazo de entrega, ou outros meios.

12. Do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

12.1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

12.2. Dessa maneira é princípio que vincula tanto a Administração quanto os interessados, desde que, como salientado, as regras editalícias estejam em conformidade com a lei e a Constituição. Conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

13. Do Princípio da Igualdade de Condições de Participação

13.1. Sendo princípio constitucional, a igualdade aplica-se a todos os ramos das relações sociais e jurídicas, inclusive ao Direito Administrativo e, consequentemente, à licitação. A igualdade, como já foi visto, busca o razoável e afasta o arbitrário e o desproporcional, mesmo em procedimentos licitatórios.

13.2. As definições doutrinárias para a licitação convergem. Para MOREIRA NETO (2003, p. 174), é "a série de atos administrativos coordenados destinados a selecionar a proposta de contrato mais vantajosa para a Administração Pública". O mestre HELY LOPES MEIRELLES (2003, p. 264), por sua vez, conceituou licitação como o "procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual

3



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos".

13.3. Entendemos que a inclusão de tal exigência no item pontuado pela empresa impugnante, afeta diretamente o caráter competitivo do presente certame, restringindo a competitividade, e, consequentemente afetando o resultado da licitação, de forma onde a administração não obteria a proposta mais vantajosa, e ainda estaria infringindo o disposto no art. Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, vejamos:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

13.4. Assim, o princípio da igualdade dos administrados perante a Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuta-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito.

13.5. Ainda, conforme Jurisprudência do TCU, Acórdão 2129/2021, "em certame para fornecimento de mobiliário, não se pode exigir do licitante a apresentação de documentos referentes a regularidade perante o IBAMA, licença de operação ambiental, certificado ambiental.

14. Da Não Aplicabilidade do Decreto nº 7.746/2012 no Âmbito Municipal

14.1. No intuito de ver modificado o edital de convocação deste município, traz a baila o texto contido no Decreto Federal nº 7.746/2012, mais especificamente o disposto no seu art. 7º e 8º, vejamos:

Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional

4

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃOESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017).

(...)

Art. 7º O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens. (Revogado pelo Decreto nº 9.178, de 2017);

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017). (grifamos)

14.2. Inicialmente, por uma breve análise do texto contido no referido decreto, vê-se que o seu art. 7º encontra-se revogado, e mesmo que não fosse, nenhum dos dispositivos **OBRIGA** o agente administrativo a fazer constar em seus editais de convocação tais exigências, sendo, no nosso entendimento, ato discricionário do agente administrativo.

14.3. Outro ponto a ser levado em consideração, é que o referido texto legal, é aplicado nas seguintes esferas administrativas: *nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017). (grifamos).*

15. Da Manutenção do Edital de Convocação

5

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃOESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

15.1. O Município vem primando pela igualdade de competição dos interessados em seus procedimentos licitatórios, razão pela qual, prima pela igualdade de competição entre as partes, onde, respeitando a legislação vigente, possa alcançar o objetivo principal das contratações públicas.

15.2. Deste modo, e na certeza de estar respeitando toda a legislação vigente, e, numa certeza maior ainda, de que a inclusão de tal exigência viria a interferir no caráter competitivo do certame, além de carecer de respaldo legal, entendemos não ser palpável, nem legal a inclusão de tal documento no referido edital.

IV - CONCLUSÃO

16. Ante ao exposto, acolho a **RECEBO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO FORMULADO PELA EMPRESA MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, TENDO EM VISTA A SUA TEMPESTIVIDADE, E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO ASSIM TODAS AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO EM QUESTÃO.**

17. Deste modo, consubstanciado no princípio da legalidade, impessoalidade, isonomia, e, na busca pela proposta mais vantajosa, decido pela manutenção de todos os termos do edital de convocação nº 076/2021.

Parnaíba (PI), 18 de outubro de 2021.

Priscylla Vaz de Carvalho
Pregoeira

6

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0026879/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EMPRESA QUESTIONANTE: SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME

01. Trata-se de resposta ao pedido de "esclarecimento com impugnação" formulado pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME**, tendo em vista que a mesma entende existir cláusula restritiva no edital de convocação acima mencionado.

I - PRELIMINARMENTE

02. Inicialmente trataremos sobre a diferença entre o **Pedido de Esclarecimento x Impugnação ao Edital de Convocação**, o que no nosso entendimento, devem ser feitos em momentos distintos, e não em uma mesma peça.

03. Do Pedido de Esclarecimento

3.1. Quando a leitura do edital não deixa claro algum item ou exigência, se houver dúvidas sobre qual o documento necessário, ou algum elemento da proposta, é possível apresentar um pedido de esclarecimento.

3.2. Nesses casos de dúvidas, não é necessário impugnar o edital, pois o objetivo da empresa não é alterar o edital, mas apenas uma elucidação.

1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.3. O pedido de esclarecimento está previsto na Lei de Licitações. A Lei 8.666/93 no art. 40 dispõe que o edital deve conter:

(...)

"VIII – locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;"

3.4. O pedido de esclarecimento não tem rigor formal, diferente de uma impugnação.

3.5. Mas de toda forma, para que a empresa obtenha o resultado almejado que é tirar a sua dúvida, a pergunta deve estar bastante clara.

3.6. Portanto, você pode seguir este roteiro para o seu pedido de esclarecimento:

- a) Identificação da empresa, com razão social, CNPJ, endereço e representante legal;
- b) Identificação do edital e órgão público responsável;
- c) Indicação objetiva do que originou a sua dúvida no edital, indicando qual o item ou cláusula;
- d) Formulação da dúvida de forma clara;
- e) Agradecimento antecipado ao atendimento do seu pedido.

3.7. Sanadas as dúvidas correlatas ao pedido de esclarecimento, trataremos agora ao pedido de impugnação.

04. Pedido de Impugnação

4.1. Quando o edital deixar de conter algum dos requisitos do art. 40 ou requisitar documentos além daqueles estabelecidos entre os arts. 27 e 31 da Lei 8.666/93, o edital pode ser impugnado.

4.2. Além destes requisitos, o edital também deve respeitar os princípios da **concorrência, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e demais previstos no art.**

2

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**3ª da Lei de Licitações.**

4.3. Dessa forma, sempre que o edital estiver em desconformidade com a lei, deixar de conter requisito necessário ou desobedecer a algum princípio, ele deve ser impugnado.

4.4. A impugnação é um instrumento inteligente, que serve para que a empresa busque tornar o edital apto para sua participação. Ela pode ser feita por qualquer pessoa interessada, no prazo estabelecido no edital. Assim como o pedido de esclarecimento, o prazo da impugnação varia de acordo com a modalidade e o órgão, variando entre 3 e 2 dias úteis antes da data da sessão.

4.6. Deste modo, mesmo sem entender a intenção da peça apresentada pela empresa em questão, visando sanar quaisquer dúvidas aos licitantes interessados, passaremos a esclarecer os pontos apontados pela mesma.

II - RESUMO DOS FATOS

05. O pedido formulado pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME, que no nosso entendimento não deixa claro o procedimento que se deve acatar, se impugnação, ou um pedido de esclarecimento, conforme demonstrado.

06. Trata tão somente do prazo de entrega contido no edital de convocação nº 076/2021, Pregão Eletrônico.

07. Alega a empresa que o edital de convocação restringe a competitividade, tendo em vista que o prazo de entrega do material mobiliário em questão é de apenas 15 (quinze) dias, vejamos:

O edital cita:

25.1 Deverá a empresa contratada entregar o objeto desta licitação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da Ordem de Fornecimento, nas condições estipuladas na proposta de preços, no endereço da Contratante ou ainda outro prazo conforme interesse da administração e disponibilidade da empresa. (grifamos)

3

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Acredita-se que as exigências em relação a prazos, como a entrega de material, apresentam uma profunda distinção em razão da naturalidade da sede de cada licitante, de modo que as empresas mais distantes do Município de Parnaíba ficariam de fato prejudicadas com o prazo estabelecido, cabe ainda dizer que tal distinção é vedada pelo inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei de Licitações.

Para que estes princípios sejam obedecidos, seriam necessários mais dias para a entrega do produto de modo que os licitantes sediados em locais próximos ao de entrega não sejam beneficiados e os licitantes sediados em locais mais distantes, não sejam tratados de forma desigual, ferindo assim o princípio da isonomia.

Sabe-se que, em razão do princípio da eficiência, se impõe à Administração Pública que esta realize suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. Todavia, cumpre aqui ressaltar que além do Órgão instaurador da licitação, aqueles que se prestam a fornecer para a Administração Pública também possuem o dever de honrar tal princípio, de modo a atender a Administração Pública da melhor forma, e lhe entregar produtos que satisfaçam sua necessidade o quanto antes. (grifamos)

08. Deste modo, questiona a esta Pregoeira, sobre a possibilidade de prorrogação no prazo de entrega, pelos fatos alegados em seu pedido. Além disso tenta demonstrar que outros órgãos publicaram editais com prazos mais extensos na entrega do material, contudo, não expõe de forma clara de qual material se tratavam os editais ora mencionados.

4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



09. É o relatório;

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

10. Toda licitação deve buscar a contratação mais vantajosa para a Administração, que não se traduz, como sendo somente o menor preço, mas sim a boa qualidade na prestação dos serviços e (ou) bem comum, bem como a observância das necessidades da administração. As leis e princípios que regem os processos licitatórios, bem como a contratação, visam dar condições iguais a possíveis participantes que cumprem os requisitos de qualificação técnica e habilitação mínimos.

11. Do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

11.1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

11.2. Dessa maneira é princípio que vincula tanto a Administração quanto os interessados, desde que, como salientado, as regras editalícias estejam em conformidade com a lei e a Constituição. Conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

12. Do Prazo de Entrega Solicitado no Edital de Convocação

12.1. Na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02 não temos dispositivos que tratam do prazo de entrega dos materiais adquiridos pela Administração, estabelecendo limites máximos ou mínimos.

12.2. A definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.

12.3. O prazo de 15 (quinze) dias para entrega, contados da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, estabelecido no edital de convocação, é perfeitamente razoável, tendo em vista que os quantitativos licitados, não serão solicitados todos de uma só vez. Além disso, não parece razoável que a administração fique a mercê do tempo que as empresas

5



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



podem dispor para entrega dos produtos.

12.4. Além do mais, a Secretaria Municipal de Educação na elaboração do Termo de Referência e em seu planejamento já prevê o retorno das aulas municipais, e a deterioração do mobiliário das escolas, tendo em vista o fechamento das escolas por quase 02 (dois) anos.

IV - CONCLUSÃO

13. Ante ao exposto, acolho a RECEBO O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FORMULADO PELA EMPRESA SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME, TENDO EM VISTA A SUA TEMPESTIVIDADE, E, INFORMAR QUE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ESTABELECIDO PARA O PRAZO DE ENTREGA ENCONTRA-SE PERFEITAMENTE RAZOÁVEL PARA ENTREGA DOS BENS OBJETOS DESTA CERTAME.

14. Deste modo, consubstanciado no princípio da razoabilidade, mantém-se o prazo estabelecido no edital de convocação.

Parnaíba (PI), 18 de outubro de 2021.

Priscylla Vaz de Carvalho
Pregoeira

6



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Francisco Fábio da Silva Barros** (Secretário de Governo)

Lucia de Fátima Duarte Galvão (Segov)

Maria Luíze Cunha Fontele (Gerente de Atos Oficiais)

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Francisco Fábio da Silva Barros

Secretário de Governo

Francisco Fabrício da Conceição

Secretário Municipal da Chefia de Gabinete

Gil Borges dos Santos

Secretário Municipal de Fazenda

Maria de Fátima da Silveira Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Maurício Pinheiro Machado Junior

Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação
com as Forças de Segurança

Ricardo Viana Mazulo

Procurador Geral do Município

Edrivandro Gomes Barros

Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico

Renan Rodrigues Benício

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Interino

Paulo Eudes Carneiro

Secretário Municipal do Setor Primário e Abastecimento - SESPA

Francisco das Chagas Silva de Oliveira

Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do Consumidor

João Rocha de Oliveira

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba -

IPMP

João Carlos Guimarães Araújo

Superintendente de Comunicação

Israel José Nunes Correia

Secretário Imediato do Prefeito

Alan Pereira de Sousa

Ouvidor Geral do Município

Antônio Almeida Neves Neto

Superintendente de Planejamento

Arlindo Ferreira Gomes Neto

Superintendente de Cultura

Joaquim Vidal Araújo

Superintendente de Turismo

Maria das Graças de Moraes Souza Nunes

Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária

Secretária de Serviços Urbanos e Defesa Civil (interina)

Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA - (interina)

Carlos Alberto Teles de Sousa

Secretário de Gestão

Francisco Eudes Fontenele Aragão

Controlador Geral do Município

Leidiane Pio Barros

Secretário Municipal de Saúde - SESA

José Geraldo Santos Silva

Secretário de Esportes e Lazer

Marcus Vinícius do Carmo Ferreira

Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública

Zulmira do Espírito Santo Correia

Gestora da Central de Licitação e Contratos Administrativos - CLCA

